

**Protocolo de Colaboração entre**  
**a Faculdade de Direito de Lisboa**  
**e o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização**  
**do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

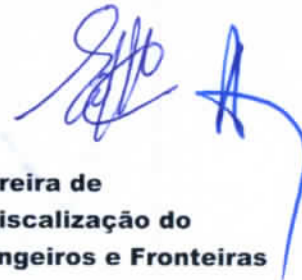
**Considerando que:**

- a) A Faculdade de Direito de Lisboa dispõe de áreas de formação universitária e pós-universitária vocacionadas para o aperfeiçoamento da vida profissional;
- b) Essas áreas de formação constituem um elemento essencial para o exercício de funções dos elementos da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF;
- c) O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF tem por finalidade a defesa da dignidade e do prestígio dos seus associados, assim como a promoção do acesso à formação académica e profissional;

**É celebrado entre:**

- A **Faculdade de Direito de Lisboa**, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, representada neste acto pelo Director, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, doravante designada por **FDL**;
- O **Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF**, com sede em Av. Casal de Cabanas, Torre 1 - 2.º Piso, 2734-506 Barcarena, representada neste acto pelo Presidente da Direcção Nacional, Acácio Patrício Pereira, doravante designada por **SCIF-SEF**,

O seguinte protocolo;



### 1.ª Cláusula

Os associados do SCIF-SEF beneficiam de condições especiais no acesso e na frequência das áreas de formação universitária e pós-universitária promovidas pela FDL.

### 2.ª Cláusula

1. As condições especiais atribuídas pela FDL aos associados do SCIF-SEF consistem, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas, no desconto de 25% no valor das propinas anuais dos cursos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Graduação organizados pela Faculdade de Direito de Lisboa.
2. Para beneficiarem das condições previstas neste protocolo terão os Associados do SCIF-SEF de fazer entrega da declaração actual emitida pelos respectivos serviços administrativos que ateste da regularização da sua situação perante o sindicato designadamente ao nível da quotização.

### 3.ª Cláusula

O SCIF-SEF publicitará, no seu sítio na net, por correio electrónico aos seus associados e pelas formas habituais, os cursos de formação universitária e pós-universitários da FDL.

### 4.ª Cláusula

A FDL pode organizar cursos de formação específicos para os elementos da carreira de investigação e fiscalização associados do SCIF-SEF, em colaboração com este, em moldes a acordar.

### 5.ª Cláusula

Entre a FDL e o SCIF-SEF haverá permuta das respectivas revistas (até dois exemplares), para os locais a indicar pelas partes.

Entre a FDL e o SCIF-SEF fica instituído o empréstimo inter-bibliotecas e a remissão de excedentes, por acordo entre as partes.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa



Sindicato da Carreira de  
Investigação e Fiscalização do  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### 6ª Cláusula

Sempre que solicitado e na medida das suas disponibilidades a FDL cederá ao SCIF-SEF salas nas suas instalações para acções de formação, Cursos, Seminários e outros eventos de carácter profissional.

### 7ª Cláusula

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer um dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

### 8ª Cláusula

O presente Protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em duas vias, sendo cada uma delas para cada uma das partes.

Lisboa, 24 de junho de 2013

Pela

Faculdade de Direito de Lisboa

O Diretor

(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)

Pelo

Pelo

Sindicato da Carreira de Investigação e  
Fiscalização do SEF

O Presidente

(Acácio Patrício Pereira)